

**De:** pregao@camarasantos.sp.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 16:14  
**Para:** 'Licitação - Sompo Seguros'  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS - Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022  
**Anexos:** PLANILHA DE QUESTIONARIO - SEGURO 1.pdf

Boa tarde.

Com relação aos questionamentos realizados, obtivemos as considerações abaixo descritas pelos setores responsáveis.

**RESPOSTAS:**

- 1) Os valores encontram-se na planilha em anexo, a qual já foi disponibilizada anteriormente em todos os canais de publicização do Edital.
- 2) Conforme esta previsto na cláusula mencionada, o prazo de 03 dias úteis se refere ao início da execução do serviço; não ao prazo de início de vigência da apólice e nem ao prazo para a entrega da mesma.
- 3) O valor total do contrato será equivalente ao valor arrematado pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico.
- 4) Sim, pode ser desconsiderado.
- 5) Sim, está correto o entendimento.
- 6) Sim, está correto o entendimento.
- 7) Sim, o órgão está ciente e de acordo.
- 8) Sim, está correto o entendimento.
- 9) Possuímos ao ar livre:  
16 condensadoras de ar condicionados de 100 TRs cada;  
Cobertura com estrutura metálica coluna em L - item do inventário 1.2.3.2.1.07.00 / 012487 (Subanexo I do Edital);  
Sistema Gerador Solar 217,89 KWP - item do inventário 1.2.3.1.1.01.07 / 012490 e 019491 (Subanexo I do Edital).
- 10) Sim, está correto o entendimento.
- 11) Sim, o órgão está ciente e de acordo.
- 12) Sim, está correto.
- 13) Não há obras nos locais.

14) Sim, está correto o entendimento.

15) Os imóveis são próprios.

16) Sim, o prédio Acácio de Paula Leite Sampaio, localizado na rua Sete de Setembro nº 14, encontra-se desocupado, porém, com segurança patrimonial.

17) São desenvolvidas basicamente atividades administrativas; sessões ordinárias e audiências públicas relacionadas ao legislativo municipal da cidade de Santos.

18) Dentre as opções apresentadas, está correto o entendimento.

19) Extintores, hidrantes, alarme, vigilância 24h e sistema de monitoramento.

20) As declarações podem ser assinadas de forma eletrônica.

21) A assinatura do Contrato poderá ser realizada de forma eletrônica.

Att.,

Rose Farias Braga  
Pregoeira  
Câmara Municipal de Santos  
Tel: 13 3211-4100 / ramal 4220

---

**De:** AUGUSTO FERNANDO COSTA SIRINO <augustof@sompo.com.br> **Em nome de** Licitação - Sompo Seguros

**Enviada em:** quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 18:44

**Para:** pregao@camarasantos.sp.gov.br

**Cc:** CONESP BRASIL SEGUROS - DEPTO. DE LICITAÇÕES SÃO PAULO <licitacao@conespseguros.com.br>

**Assunto:** Esclarecimentos - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS - Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

**Prezado Pregoeiro,**

**SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**1)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais os valores de Limite Máximo de Indenização – LMI (valor da cobertura) a serem contratados para as coberturas adicionais, bem como qual o valor ou percentual de franquia aplicável.

**2)** A Cláusula Segunda da Minuta do Contrato e o Anexo II estabelecem que a execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviço. Esclarecemos que o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e o art. 13 da Circular 642/21 da SUSEP preveem prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Por tal razão, estamos considerando que o prazo previsto na Cláusula Segunda corresponde ao prazo para início da vigência da apólice, porém a apólice poderá ser emitida e entregue no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço. Este entendimento está correto?

**3)** O item 16.2.2, “a”, “b” e “c” e a Cláusula Décima Quarta, “a”, “b” e “c” da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor total do contrato” e “valor do contrato”. Estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora previsto na proposta vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

**4)** O item 10, “m” do Anexo I e a Cláusula Quarta, XVIII, da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**5)** O item 10, “a”, “f”, “g”, “j”, “l” do Anexo I e a Cláusula Quarta, XII e XVII, da Minuta do Contrato tratam de obrigações que somente são aplicáveis a contratos em que há a alocação de funcionários especificamente para a execução do contrato (ex. utilização de funcionários uniformizados, observância de normas técnicas de segurança, fornecimento de equipamento de proteção individual, seguro para garantia de pessoas, quantitativo de vale transporte, etc). Ocorre que o contrato de seguro não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação de cunho financeiro, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve fornecimento de materiais e nem mesmo de mão de obra. Além disso, não terão empregados alocados nas instalações da contratante e muito menos utilização de materiais ou equipamentos. Desta forma, estamos considerando que as alíneas “a”, “f”, “g”, “j”, “l” do item 10 do Anexo I e os incisos XII e XVII da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

**6)** O Segundo da Cláusula Décima da Minuta do Contrato trata do pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços. Ocorre que o contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não se trata propriamente de uma prestação de serviços, mas uma operação financeira, incidindo, portanto, o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e não ISS – Imposto Sobre Serviços. Desta forma, entendemos ser inaplicável ao presente certame o disposto no parágrafo Segundo da referida cláusula, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

**7)** Dentre os edifícios a serem segurados, consta tombado pelo Patrimônio Histórico. Esclarecemos que em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

**8)** Quanto à cobertura de recomposição de registros e documentos, entendemos que tal cobertura objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares). Está correto este entendimento?

**9)** Quanto à cobertura para vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**10)** Quanto à cobertura de tumulto, entendemos que esta cobertura deverá compreender atos não dolosos do Segurado, conforme padrão de mercado. Está correto nosso entendimento?

**11)** Consta no Questionário cobertura para “Vendaval” e “Impacto de Veículos”. Esclarecemos que no nosso *layout* de coberturas e na maioria do mercado segurador, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

Visando atender ao disposto no edital, consideraremos como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de “Vendaval até Fumaça” a somatória dos valores de LMI’s indicados no edital para as coberturas de “Vendaval” e “Impacto de Veículos”.

Por se tratar de um mero detalhe de *layout* de coberturas, sem qualquer prejuízo às coberturas pretendidas, entendemos que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI’s atende plenamente a contratação das coberturas de “Vendaval” e “Impacto de Veículos” indicadas no Questionário em questão. O órgão está ciente e de acordo com esta unificação de coberturas?

**12)** Quanto a cobertura de Subtração de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de 99% do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências.

Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

**13)** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**14)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

**15)** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

**16)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**17)** Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

**18)** A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

**19)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

**20)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**21)** Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

**22)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

## Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 -1293/1009/1048/1874/6979/1101/1210



**SOMPO  
SEGUROS**



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.